

JUSTIFICATIVA

O problema que o presente Projeto de Lei visa solucionar, já foi motivo de preocupação em países como os Estados Unidos, Alemanha e França. A utilização de propaganda comercial nos materiais e uniformes da rede pública, via merchandising é altamente danosa à formação da criança e do adolescente em formação, que no mais das vezes não possui discernimento suficiente para avaliar se o cunho da propaganda é real ou apenas o induz a consumo desenfreado.

Assim, nos países citados, hoje é proibido fazer qualquer menção de propaganda e merchandising em materiais didáticos, paradidáticos e uniformes da rede pública.

Diversas pesquisas em países ditos desenvolvidos comprovaram que há perigo iminente em se promover propagandas para crianças e jovens em processo de formação, sob pena de confundir e deturpar a idéia de necessidade de consumo. Desta forma, é dever do Estado, no caso a Prefeitura da cidade, de forma a coibir e regular possíveis problemas na formação da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também protege este tema. Em seu artigo 5º o ECA dispõe:

"Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

Desta forma, percebe-se que o presente projeto apenas regula a matéria, já explicitada em lei federal.

Ainda, não cabe ao Estado promover determinada marca ou empresa privada. O Estado brasileiro, em todas suas esferas, precisa sempre ser idôneo e em todas as suas atuações se afastar de quaisquer possibilidades de promover alguma entidade privada com fins comerciais.

Sendo assim, é importantíssimo que a Câmara dos Vereadores da cidade de São Paulo tome a iniciativa, via projeto de lei e após, fiscalizando a atuação do executivo municipal no que tange a matéria.